



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 759/2024

Súmula: Institui a junto à Lei 649/2021 a homenagem com a entrega de uma medalha juntamente com a Diplomação de Honra ao Mérito Estudantil Professora "Rute Amélia", a qual será conferida aos alunos de destaque na Rede Municipal de Jundiá do Sul – Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do município de Jundiá do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Artigos 3º. e 4º., da Lei 649/2021 (Lei Rute Amélia) passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A homenagem consistirá na entrega de uma medalha e um diploma, onde deverá constar o nome do aluno, a série que estuda, a filiação, o nome da escola e o emblema do Município de Jundiá do Sul.

Art. 4º. As medalhas e os diplomas serão entregues em Sessão Solene na Câmara Municipal de Jundiá do Sul.

Art. 2º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a providenciar a aquisição das medalhas e a efetuar a confecção/ impressão / aquisição dos diplomas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 16 de outubro de 2024.



Eclair Rauen
Prefeito

Art.1º- Ficam nomeados os membros para comporem o **CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS)**, nos termos do art 5º, da Lei Municipal nº 817, de 19 dezembro de 2017, assim constituído:

Representantes Governamentais:

LUCIENE MORAES DE SOUZA- Departamento Municipal de Assistência Social
VANESSA PEREIRA DOS SANTOS- Departamento Municipal de Assistência Social
INALDO PORTO REIS- Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos
ANDREA APARECIDA FERREIRA- Secretaria Geral de Governo

Representantes Sociedade Civil

ANGELITA DE CÁSSIA MARTOS PALLARES ARAÚJO- Associação de Pescadores profissionais
BEATRIZ APARECIDA PEREIRA FERRO- Associação de Moradores Recanto Piracema do Paranapanema

Movimentos Populares e Entidades da Sociedade civil organizada

SAMARA DE MELO NASCIMENTO- Igreja Católica Comunidade Nossa Senhora de Fatima- Centro /Pastoral da Liturgia
SIVALDO LOPES FERREIRA- Igreja Evangélica Só o Senhor é Deus- Centro

Art 2º - As atribuições e obrigações do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS)**, acham-se definidas na Lei Municipal nº 817, de 19 de dezembro de 2017.

Art 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Gabinete da prefeita, Sede do Paço Municipal, em 16 de outubro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andrea Aparecida Ferreira

Código Identificador:0C9F9D05

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº204/2024**

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 204 /2024 – De 16/10/2024 e 17/10/2024

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

| NOME | CARGO | DESTINO | PERÍODO | ATIVIDADE | VALOR |
|----------------------------|-------------------------|-------------|--------------------------|-------------------------------------|------------|
| Thiago Gonçalves Rodrigues | Auxiliar Administrativo | Jacarezinho | 16/10/2024 17/10/2024 | Participar da 9ª Edição de Eventos. | R\$ 160,00 |

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 15 de outubro de 2024.

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins

Código Identificador:4CA9344D

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

Processo Administrativo nº 001/2024.

Documento de Formalização de Demanda nº 003/2024.

Estudo Técnico Preliminar nº 001/2024.

TIPO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.

Torna-se público que o **Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário Cias, Cnpj 08.890.062/0001-28, Joaquim Távora – Conselheiro Mairinck – Guapirama – Quatiguá – Jundiá do Sul**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Portarias n.º 038/2024 e Decreto nº 006/2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que tem por objeto a seleção de proposta para o Contratação de empresa especializada em execução de serviços de Engenharia Ambiental e Sanitária para realizar atividade de operação e manutenção do Aterro Sanitário do CIAS, para a execução dos serviços de operação do Aterro Sanitário Municipal, correspondendo a: prestação de serviços de operação, manutenção e monitoramento do aterro e prestação dos serviços de operação e manutenção das lagoas de armazenamento de chorume, bem como a recirculação devidamente aprovada conforme as condicionantes da Licença de Operação pelo período de 12 meses. O serviço compreende a realização de operação de aproximadamente de 560 (seiscentas) toneladas de resíduos por mês, Prestação de Serviços por 12 meses, o valor máximo de **R\$ 1.293.369,88 (um milhão duzentos e noventa e três mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

De acordo com especificações e condições constantes do edital de licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024** e seus anexos através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00 do dia 20/11/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 20/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h15 min. do dia 20/11/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: <http://bllcompras.org.br/abas> “FORNECEDORES” e “ACESSO AO SISTEMA”.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Aterro Sanitário CIAS (<http://ciasjtavora.com.br>), na plataforma da BLL (www.bll.org.br). Maiores informações pelo telefone (43) 3626-1490 ou pelo e-mail: licitacao@jundiaidosul.pr.gov.br.

Jundiá do Sul – Estado do Paraná, 15 de outubro de 2024.

WALDERLEI LEMES FERNANDES

Agente de Contratação Port. Nº 038/2024

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal/Presidente do CIAS

Publicado por:

Juan Emanuel Gaveluk de Souza

Código Identificador:706E77A1

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº. 759/2024**

Súmula: Institui a junto à Lei 649/2021 a homenagem com a entrega de uma medalha juntamente com a Diplomação de Honra ao Mérito Estudantil Professora "Rute Amélia", a qual será conferida aos alunos de destaque na Rede Municipal de Jundiá do Sul – Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do município de Jundiá do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Artigos 3º. e 4º., da Lei 649/2021 (Lei Rute Amélia) passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A homenagem consistirá na entrega de uma medalha e um diploma, onde deverá constar o nome do aluno, a série que estuda, a filiação, o nome da escola e o emblema do Município de Jundiá do Sul.

Art. 4º. As medalhas e os diplomas serão entregues em Sessão Solene na Câmara Municipal de Jundiá do Sul.

Art. 2º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a providenciar a aquisição das medalhas e a efetuar a confecção/impressão / aquisição dos diplomas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 16 de outubro de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito

Publicado por:

Kogi Emoto

Código Identificador:1783B8C7

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº. 760/2024**

SÚMULA.DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS, PARDOS E DEFICIENTES FÍSICOS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara de Vereadores do município de Jundiá do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Ficam reservadas aos **candidatos (as)negros (as) ou pardos (as) 20% (vinte por cento)** e aos candidatos deficientes físicos **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, de quaisquer dos poderes, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Jundiá do Sul, na forma desta lei.

§1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a **3 (três)**.

§2º O sistema será aplicado levando-se em conta o total de vagas correspondentes a cada cargo ou função prevista no edital de abertura do concurso público ou abertas durante todo o período de validade do concurso.

§3º Quando o número de vagas reservadas nos termos desta Lei resultar em fração aplicar-se-á esta regra:

I -se a fração for igual ou maior do que **0,5 (cinco décimos)**, o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior; e

II - se a fração for menor do que **0,5 (cinco décimos)**, o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

§4º A reserva de vagas a **candidatos(as) negros(as) ou pardos(as) e candidatos deficientes físicos** constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§5º Somente participará do sistema de reserva de vagas ao(**a) candidato(a)** que obtiver o mínimo para aprovação prevista no Edital do Concurso.

Art. 2º. Poderão concorrer às vagas reservadas a **candidatos(as) negros(as) ou pardos(as) e/ou deficientes (as) aqueles(as)** que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE** e no caso de deficiente físico mediante devida constatação, através de laudo ou atestado ou ainda, incluso no **Cadastro Nacional de Pessoas com Deficiência**.

§1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, **sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.**

§ 2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, **o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado(a),** ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º.Os(as) **candidatos(as) negros(as) ou pardos(as),** e/ou deficientes físicos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§1º Os previstos na presente Lei aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§2º Em caso de desistência e/ou impedimento de **candidato(a) negro(a) ou pardo(a) e/ou deficiente físico aprovado(a)** em vaga reservada, a vaga será preenchida **pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a).**

§3º Na hipótese de não haver número de **candidatos(as) negros(as) ou deficientes aprovados(as)** suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º. A nomeação **dos(as) candidatos(as) aprovados(as)** respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a **candidatos(as) negros(as) ou pardos(as)** e deficientes e o preenchimento das vagas iniciar-se-á por:

I –candidato(a) classificado(a) no sistema universal; e

II –candidato(a) negro(a) (pretos ou pardos) ou deficiente.

Art. 5º. A Banca examinadora contratada para realização do certame deverá providenciar Comissão para verificação da veracidade do pertencimento racial nos concursos públicos que a partir da análise das características fenotípicas dos candidatos cotistas, decidirá, por maioria de seus membros, acerca da convalidação da autodeclaração étnico-racial.

§1º Os editais de abertura de concursos públicos explicitarão as providências a serem adotadas no procedimento de heteroidentificação, bem como o local provável de sua realização.

§2º A posse **do(a) candidato(a)** para o cargo reservado à cota racial somente ocorrerá após a verificação e o parecer da Comissão referida no "caput" deste artigo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

Parágrafo Único. Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kogi Emoto

Código Identificador:B5BC277B

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº. 761/2024**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
LEI N.º. 759/2024

Súmula: Institui a junto à Lei 649/2021 a homenagem com a entrega de uma medalha juntamente com a Diplomação de Honra ao Mérito Estudantil Professora "Rute Amélia", a qual será conferida aos alunos de destaque na Rede Municipal de Jundiá do Sul – Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do município de Jundiá do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Artigos 3º. e 4º., da Lei 649/2021 (Lei Rute Amélia) passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A homenagem consistirá na entrega de uma medalha e um diploma, onde deverá constar o nome do aluno, a série que estuda, a filiação, o nome da escola e o emblema do Município de Jundiá do Sul.

Art. 4º. As medalhas e os diplomas serão entregues em Sessão Solene na Câmara Municipal de Jundiá do Sul.

Art. 2º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a providenciar a aquisição das medalhas e a efetuar a confecção/impressão / aquisição dos diplomas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 16 de outubro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

Publicado por:
Kogi Emoto
Código Identificador:1783B8C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/10/2024. Edição 3134

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>